

**PARECER CONJUNTO
COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**

PROJETO DE LEI Nº 3.954/2022

Altera o Demonstrativo das Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 4.584, de 15.07.2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023).

As Comissões de Finanças, Legislação e Justiça, de Serviços Públicos Municipais e de Orçamento e Tomada de Contas, em reunião conjunta destinada a apreciar a emenda proposta ao projeto de lei epigrafiado, são de parecer que esta é constitucional, atende ao interesse público e está em conformidade com as normas orçamentárias vigentes, devendo, portanto, ser discutida e votada pelo plenário.

Entretanto, propõem emenda aditiva para incluir os artigos 2º e 3º no projeto de lei, renumerando os subsequentes, para redefinir o prazo para revisão do Plano Plurianual e para adequar a regra de abertura de créditos suplementares, alterando, assim, os §§ 1º e 2º do artigo 2º e o § 1º do artigo 46 da Lei Municipal nº 4.584, de 15.07.2022, nos seguintes termos:

Art. 2º Os §§ 1º e 2º, do art. 2º; e o § 1º do art. 46, da Lei Municipal nº 4.584, de 15.07.2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

§ 1º Até a data de 30 de abril de 2023, o Poder Executivo enviará à Câmara projeto de lei de revisão do Plano Plurianual, fixando de forma clara e mensurável os objetivos, o público alvo, as metas, indicadores e diretrizes de cada programa e ação, atendidas as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público, vedada a previsão de programa ou ação com valores irrisórios e com previsão de recursos insuficientes para o cumprimento da meta ou objetivo estabelecido, bem como a adoção de indicadores percentuais para metas que possam ser apuradas em quantidades determinadas.

§ 2º Para fins de atender o disposto no § 1º deste artigo e para consolidação dos dados, a Câmara Municipal e os órgãos da administração indireta deverão encaminhar ao Executivo a

proposta revisada do plano plurianual até a data limite de 31 de março de 2023.

.....

Art. 46

§ 1º Para ajustes na programação orçamentária, ficam o Poder Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos suplementares, observadas as respectivas fontes de recursos e o valor do orçamento de cada órgão e/ou entidade, até o limite de 20,0% (vinte por cento) do:

.....

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2022.

Paulo Augusto M. Moreira Ana Maria F. Proença Wagner Luiz T. Gomides
Comissão de Finanças, Legislação e Justiça

José G. Osório Filho Raimunda da C. Gomes José Roberto L. Júnior
Comissão de Orçamento e Tomada de Contas

Suellenn C. N. Monteiro Wellerson M. de Paula Emersânio P. de Carvalho
Comissão de Serviços Públicos Municipais